


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo
Parecer nº 87/IEF/NAR TIMÓTEO/2021
PROCESSO Nº 2100.01.0059802/2021-20
PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sebastião Jossé Ribeiro	CPF/CNPJ: 198.906.906-87	
Endereço: Pça. Floriano Peixoto 220 A	Bairro: Centro	
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35588-000
Telefone: (37) 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ: 33.854.893/0001-91	
Endereço: Pça. Floriano Peixoto 220 A	Bairro: Centro	
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35588-000
Telefone: (37) 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da barra e Pavoa	Área Total (ha): 49,7183
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Arcos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-B4AA.774B.BE9D.4281.8199.BC9F.C5AE.F8A7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,2164	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	62	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	4,2164

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	FSDS	Outros	-X-X-X-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha/madeira	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-

1 HISTÓRICO

Data de formalização: 28/09/2021.

Data de aceite do processo: 08/10/2021.

Data da vistoria: 21/10/2021 (*vistoria remota, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho*).

Data de solicitação de informações complementares: Não é o caso.

Data do recebimento de informações complementares: Não é o caso.

Data de emissão do parecer técnico: 25/10/2021

2 OBJETIVO

Analisar requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749/2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A informação é de 62 árvores em uma área de 4,2164 ha. e o uso da área é para a agricultura, em uma propriedade com área total de 49,7183 ha.

3 ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica se dá através de vistoria remota, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho.

E de posse de recursos como o “QGIS”, “Trackmaker Free” e “Google Earth” constatou-se que as árvores em número de 62 unidades se encontram dispersas em uma área comum com medida inferior área informada de 4,2164 ha. na propriedade Fazenda da Barra e Pavoa, município de Arcos, com área total de 49,7183 ha. (Vide Campo 6.1.5 do Requerimento [01]-35895659).

O Processo em tela, não apresentou a Projeção para comprovação de atendimento do critério de 15 árvores/ha. que deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Ressalta-se que a área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa (Vide Ilustração 1).

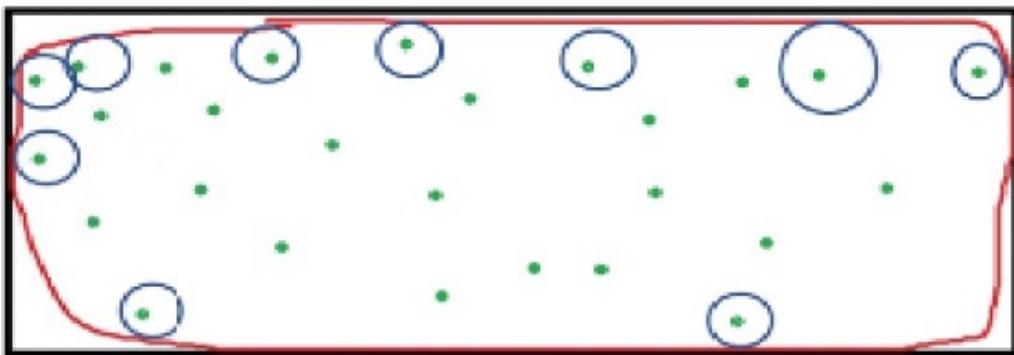
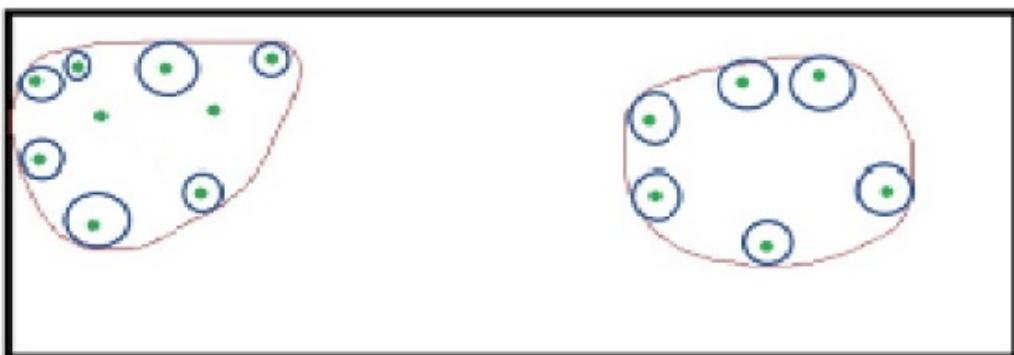


Ilustração 1. Fonte: IEF

As árvores descritas na Planilha_Corte_Arvores_Isoladas_CAI (Vide SEI documento [02] 35895661), e Planta Topográfica (Vide SEI documento [10] 35895670) acompanhado do Termo de Responsabilidade Técnica TRT Obra/Serviço BR20201177628 (Vide SEI documento [12] 35895672), estão dentro da área da propriedade, conforme análise ancorada no CAR MG-3104205-B4AA.774B.BE9D.4281.8199.BC9F.C5AE.F8A7., porém a média ultrapassa 15 árvores/ha. (Vide Ilustrações 2, 3, 4 e 5).

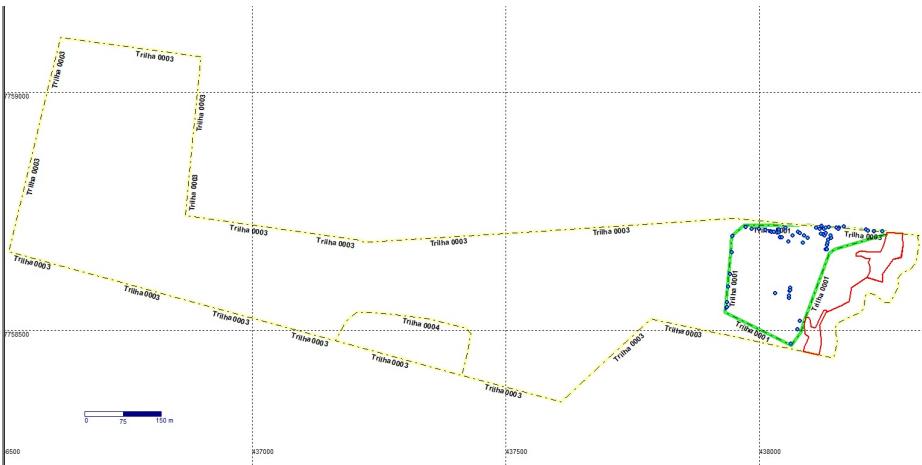


Ilustração 2. Fonte: Trackmaker.

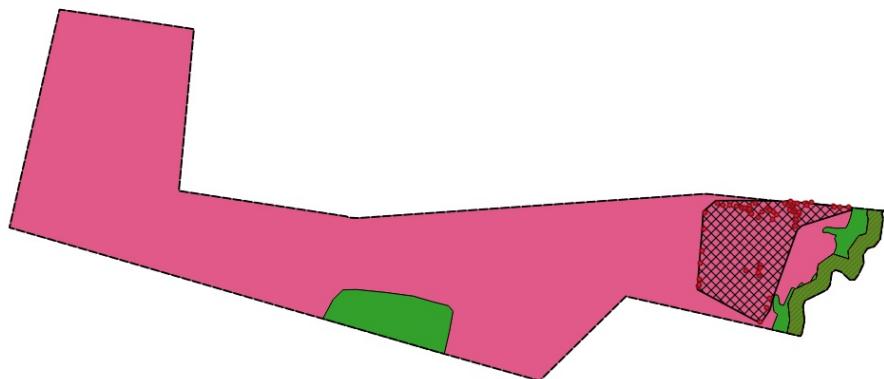


Ilustração 3. Fonte: QGIS.

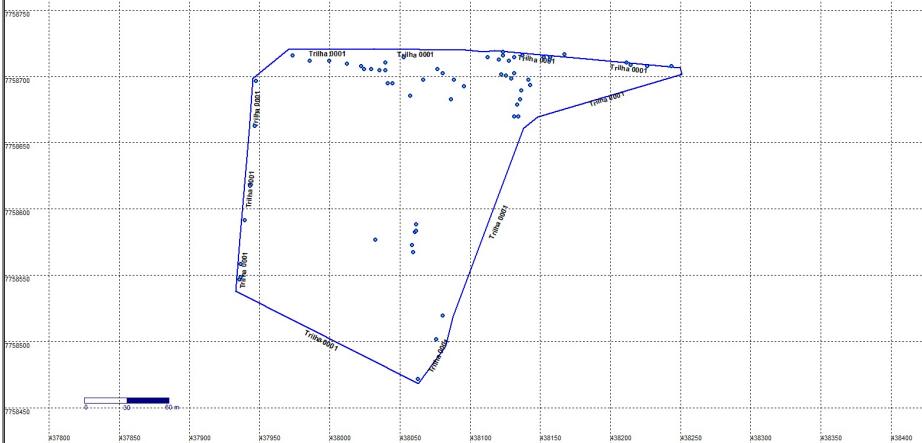


Ilustração 4. Fonte: Trackmaker.



Ilustração 5. Fonte: Google Earth.

Outrossim, cabe também informar que o procedimento simplificado também será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural, e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 2019. Esta orientação passa a valer para processos analisados a partir do dia 23 de junho de 2021.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749/2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A autorização simplificada para “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da Lista oficial do estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção, estabelecida por legislação;
- 2 – estejam localizadas fora de Área de Preservação Permanente APP e Reserva Legal;
- 3 – não ultrapassem o limite máximo de 15 árvores por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas realizadas pelo solicitante no período de 3 anos anteriores no mesmo imóvel rural;
- 4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, ou seja, aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa (Vide Ilustrações 1, 2, 3, 4 e 5).

O requerimento para o “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, enquadra-se perfeitamente no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada.

E da relação descrita na Planilha_Corte_Arvores_Isoladas_CAI (Vide SEI documento [02] 35895661) ao comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção, constata-se que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada, e também a não constatação de solicitação considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural, e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019, e sim um Parecer de Indeferimento no Processo 2100.01.0050117/2021-03. E esta orientação passa a valer para processos analisados a partir do dia 23 de junho de 2021. (Vide Ilustração 6).

Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental

Para geração de relatórios específicos por Regional (EF, Município, Responsável pela intervenção, CPF/CNPJ, Local da intervenção, Modalidade principal, N° do processo, Data da publicação, Ano, Mês e Detrito).

1. Ao clicar no botão será possível selecionar os dados que farão parte do relatório;

2. Depois de selecionar os dados, clicar no botão na opção Excel 2007+ para o download das informações.

Órgão autorizador	Município	Responsável	CPF/CNPJ	Local da intervenção	Modalidade principal	Área Autorizada (ha)	Bioma	Nº processo	Data da publicação	Ano	Mes	Decisão	Data de entrada	Longitude (X)	Latit
URFBio Centro Oeste	Arcos	Sebastião José Ribeiro	070.198.906-87	Fazenda da Barra e Pavoa	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	Cerrado	2100.01.0050117/2021-03	13/09/2021	2021	Setembro	Indeferido	16/08/2021		

Exibido 1 de 1 item.

Ilustração 6. Fonte: IEF.

E em consulta ao IDE-Sisema, constata-se que a propriedade em análise se encontra inserida no Bioma Cerrado (Vide Ilustração 7).

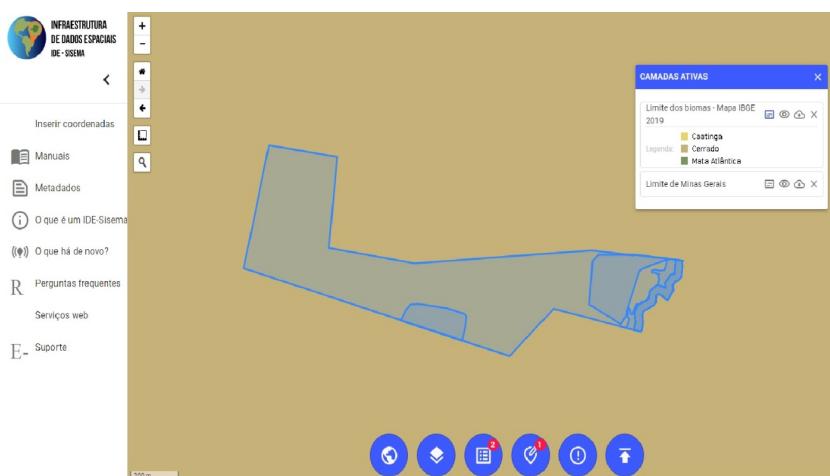


Ilustração 7. Fonte: IDE-Sisema.

E na sequência da análise:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não é o caso, e as árvores encontram-se fora da APP e Reserva Legal conforme análise ancorada no CAR (Vide Ilustrações 1, 2, 3, 4 e 5).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: Não é o caso e as árvores encontram-se fora da APP e Reserva Legal conforme análise ancorada no CAR (Vide Ilustrações 1, 2, 3, 4 e 5).

E em consulta ao site do IEF, chegou-se a constatação que *não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos (Vide Ilustração 6)*.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: Vide Ilustrações 1, 2, 3, 4 e 5.

Taxa de Expediente:

Valor: R\$ 508,78

Banco: BB

Data: 11/08/2021

DAE: 1401115328468

Comprovação: SEI [09]-35895669

Taxa florestal:

Valor: R\$ 78,29

Banco: BB

Data: 11/08/2021

DAE: 2901106117270

Comprovação: SEI [09]-35895669

Valor: R\$ 732,90

Banco: BB

Data: 11/08/2021

DAE: 2901106117849

Comprovação: SEI [09]-35895669

4 CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 62 árvores em uma área de 4,2164 ha., localizada na propriedade Fazenda da Barra e Pavoia, com área de 49,7183 ha., município de Arcos.

Análise entende que intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, e assim não atendendo o critério de 15 árvores/ha, que deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, ou seja, aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa.

5 REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição é referente a 34,0528 m³ de material lenhoso, e foi recolhido o valor de R\$ 335,52 mais R\$ 470,31 totalizando o valor de R\$ 805,83, conforme segue:

Valor: R\$ 805,83

Banco: BB

Data: 11/08/2021

DAE: 1501106121358

Comprovação: SEI [09]-35895669

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Itair Camargo

MASP: 1020853-6



Documento assinado eletronicamente por **Itair Camargo, Servidor**, em 26/10/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37152359** e o código CRC **F86B8DDD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059802/2021-20

SEI nº 37152359